



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano XVI - Edição 998 - Cidade de Taboão da Serra, 03 de Setembro de 2021 - Prefeito José Aprígio da Silva

ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR

LEI

DECRETOS

PORTARIAS

COMUNICADOS

LICITAÇÕES

EDITAL

ANEXOS

998

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:
Arnoldo Landiva

Edição:
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:
Assessoria de Imprensa
Secretaria de Comunicação
PMTS

Pça Miguel Ortega, 439
Pq. Assunção - 06754 - 910

Telefone: (11) 4788-5487
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial
autorizado pela Lei Municipal
1550-05

As notícias relativas às atividades
da Câmara Municipal de Taboão
da Serra são de responsabilidade
exclusiva do Poder Legislativo.

imprensa@tabooodaserra.sp.gov.br

Nº	Ato	Nome	Cargo	Data do Ato
1645	Exonerar	ROSE GASPAR MAIKHER	ASSISTENTE DE GABINETE	11/08/2021
1670	Exonerar	EDNEIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	COORDENADOR DE PROGRAMAS	12/08/2021
1671	Nomear	REGIANE APARECIDA ALVES OLIVEIRA	COORDENADOR DE PROGRAMAS	12/08/2021
1672	Nomear	LEANDRO DOS SANTOS	ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	12/08/2021
1673	Nomear	JONATAS NOGUEIRA DA SILVA	ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	12/08/2021
1674	Nomear	CIRO NYKIEL DE REZENDE	COORDENADOR	12/08/2021
1675	Exonerar	SOLON MUNIZ CARDOSO	CHEFE DE SETOR	12/08/2021
1676	Nomear	SOLON MUNIZ CARDOSO	ASSISTENTE DE GABINETE	12/08/2021
1677	Exonerar a Pedido	ECIA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE CLASSE	13/08/2021
1678	Exonerar a Pedido	MIQUEIAS DA COSTA OLIVEIRA	ENGENHEIRO	13/08/2021
1679	Exonerar a Pedido	HEVELYN MARQUES NOVAIS CARATANASOV	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/08/2021
1681	Exonerar	WELLINGTON SODRE BARTOLE	COORDENADOR	13/08/2021
1685	Exonerar a Pedido	PAULA BURGARELLI CORRENTE	COORDENADOR	17/08/2021
1686	Exonerar a Pedido	FABIO CARMO MOREIRA	ASSESSOR ESPECIAL I	17/08/2021
1687	Exonerar a Pedido	MARLI CASSIMIRA DOS SANTOS XAVIER	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/08/2021
1688	Exonerar a Pedido	RENATA FELDMAN HARARI	ADVOGADO DO CREAS	18/08/2021
1689	Exonerar a Pedido	KAREN BRANDONI	MÉDICO	18/08/2021
1696	Exonerar a Pedido	KARINE GONCALVES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/08/2021
1700	Revogar a Designação	RENATA DE OLIVEIRA SANTOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	23/08/2021
1701	Revogar a Designação	DANIELA GONCALVES REGO VIEIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	23/08/2021
1702	Designar	RAQUEL NUNES DE LIMA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	23/08/2021
1703	Designar	GISELE BEGO DE SOUZA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	23/08/2021
1704	Exonerar a Pedido	CARLOS ALBERTO FERNANDES	FISCAL MUNICIPAL	23/08/2021
1705	Exonerar a Pedido	FANTINA PEREIRA DE LIMA SANTOS	AUXILIAR DE CLASSE	23/08/2021
1706	Exonerar a Pedido	DANIELE ALVES MARTINS LUQUE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	24/08/2021
1707	Exonerar a Pedido	LUCIANA LOHAN CONCEIÇÃO SOUZA	A.D.E.	24/08/2021
1708	Exonerar a Pedido	MARCO ANTONIO PANIQUAR JUNIOR	PORTEIRO	24/08/2021
1711	Exonerar	RORINEI DOS SANTOS LEAL	GERENTE DE EQUIPAMENTO DE SAÚDE	26/08/2021
1712	Nomear	RORINEI DOS SANTOS LEAL	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE	26/08/2021
1713	Nomear	ESTEVES CARLOS ANDRADE LOPES	GERENTE DE EQUIPAMENTO DE SAÚDE	26/08/2021
1714	Nomear	JUCIRLEY DIAS DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR	26/08/2021
1715	Nomear	ANTONIO VASCONCELOS LEITE	CHEFE DE SETOR	26/08/2021
1716	Nomear	MATEUS DO PRADO ARRUDA	CHEFE DE SETOR	26/08/2021

1717	Licença Sem Vencimentos	MARISA GOMES DA SILVA	PEB I	26/08/2021
1718	Exonerar a Pedido	VINICIUS GARCEZ RODRIGUES	MÉDICO	26/08/2021
1719	Exonerar a Pedido	MARINA FERREIRA DA SILVA	A.D.E.	26/08/2021
1721	Licença Sem Vencimentos	FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	31/08/2021
1722	Nomear	LUCAS DANIEL FERREIRA	COORDENADOR	01/09/2021
1723	Exonerar	ARTUR SILVA DE JESUS	CHEFE DE SETOR	01/09/2021
1724	Exonerar	JANIO DE SOUZA XAVIER	CHEFE DE EQUIPAMENTO	01/09/2021
1725	Nomear	MARCIA ALMEIDA LOPES	CHEFE DE EQUIPAMENTO	01/09/2021
1726	Nomear	LUCAS ADRIANO PANTE ALVES	CHEFE DE SETOR	01/09/2021
1727	Exonerar	EMILY DE SOUZA SANTOS	COORDENADOR DE PROGRAMAS	01/09/2021
1728	Exonerar	LUANA VICENTE DE ALMEIDA	ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	01/09/2021
1729	Exonerar	MIRIA SELESTINO DE LIMA	ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	01/09/2021
1730	Exonerar	PALOMA DAS GRACAS SILVA	ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	01/09/2021
1731	Exonerar	SIMONE GOMES SILVA	ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	01/09/2021
1732	Exonerar	ROGERIO SOARES SOUZA	ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	01/09/2021
1733	Nomear	CAMILA DE OLIVEIRA MOURA	CHEFE DE SETOR	01/09/2021
1734	Nomear	ROGACIANO SILVA DE JESUS	CHEFE DE SETOR	01/09/2021
1735	Nomear	CLEITON GRACIANO CAMARGO	CHEFE DE SETOR	01/09/2021
1736	Exonerar	MARCELO BETTEGUILLA	ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	01/09/2021

2º AVISO DE LICITAÇÃO

CADERNO 2 - Pregão Eletrônico nº. E-073/2021. Processo licitatório: 17.124/2021. Objeto: Registro de Preço - "Aquisição de Medicamentos para Uso na Atenção Básica e Especialidades". Sessão pública de processamento: dia 21/09/2021 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.ts.sp.gov.br e comprasbr.com.br. Taboão da Serra, 01 de setembro de 2021. Wagner Luiz Eckstein Júnior – Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DO 5º ADITIVO CONTRATUAL

Tomador: P.M.T.S. Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal. Objeto Resumido: Financiamento Programa FINISA para: – Contenção de Encostas, Ampliação de UBS, Construção de Centro de Reabilitação e Implantação de Parque Temático. Finalidade: Alterar o Anexo I – Detalhamento Projeto/Ações, do Contrato de Financiamento 0529.597-19/2019, de 28/06/2019. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais. Origem: Contrato de Financiamento nº 0529.597-19/2019. Assinatura: 10/08/21. JOSE APRIGIO DA SILVA – PREFEITO

**Câmara Municipal de Taboão da Serra**

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Governo do Estado nº 64.881, de 22/03/2020, nº 64.959, de 04/05/2020, nº 64.994, de 28/05/2020 e nº 65.487, de 22/01/2021 e 65.545 de 03/03/2021;

CONSIDERANDO, o contido na Lei Municipal nº 2315 de 20/05/2020 e no Decreto Municipal nº 054 de 16/04/2021;

CONSIDERANDO a evolução da vacinação da população adulta com pelo menos uma dose de vacina contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações do governo do Estado de São Paulo, até 12/08/2021, 26,72% da população do Estado está com o esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO a redução e previsão de que os números de casos, de internações e de morte decorrentes da Covid-19 continuem a diminuir nos próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se programar a retomada das atividades sem se descuidar das medidas sanitárias para garantir a segurança de servidores, vereadores e da população,

CONSIDERANDO, a importância do trabalho legislativo com suas prerrogativas,



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CARLOS PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 021, de 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020, e da reclassificação de Taboão da Serra no Plano São Paulo contra o Covid-19.

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos na Lei Federal 13.979/2020 e da reclassificação de Taboão da Serra no Plano São Paulo contra o Covid-19.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando as orientações das autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º Todas as atividades da Câmara Municipal de 01/09/2021 a 30/09/2021 funcionarão com o abertura gradual ao público, podendo haver modificações, conforme a reclassificação de fase do Município de Taboão da Serra no Plano São Paulo.

Art. 3º O atendimento ao público será feito presencialmente, respeitando-se os cuidados devidos, para evitar o contato entre as pessoas e possibilidade de transmissão pelo novo Coronavírus, devendo-se manter a distância de 1,5 metros, além das recomendações contidas no art. 4º.

§ 1º É vedada qualquer forma de aglomeração de servidores dentro da Câmara Municipal em qualquer departamento/gabinete ou até mesmo no Plenário, auditório e demais áreas comuns.

§ 2º Orientações sobre formas de se evitar o contágio pelo COVID-19 deverão ser afixadas em locais visíveis e de fácil identificação pelas pessoas.

§ 3º O atendimento ao público em cada gabinete será limitado a 02 (dois) munícipes de cada vez, incluindo-se acompanhantes, e o controle de entrada/saída será feito pela administração.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Art. 4º As pessoas que tiverem acesso à Câmara Municipal de Taboão da Serra deverão utilizar, em suas dependências, máscara de proteção facial, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) e submeter-se a aferição de temperatura corporal, sob pena de não poder adentrar no recinto da Câmara Municipal, principalmente, se a temperatura corporal caracterizar uma febre.

§ 1º A partir da data de publicação deste ato, os servidores elencados no grupo de risco (com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, diabetes Mellitus, doença cardíaca; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes; mães com filhos menores de 01 (um) ano), serão preservados mediante comprovação da necessidade e deverão, quando for possível, trabalhar em sistema de teletrabalho até decisão ulterior.

§ 2º O departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelas orientações e avaliações das devidas comprovações dos casos elencados no grupo de risco do parágrafo anterior.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos determinará, conforme exigências do cargo e função de qualquer servidor elencado no grupo de risco, as formas e critérios a serem estabelecidos em sistema de Teletrabalho.

§ 4º Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores deverão seguir escala pré-determinadas pelo Vereador.

I – Cada Vereador é responsável pela organização da escala de pessoal em seu gabinete;

II – Cada Vereador também é diretamente responsável pela observância da escala de servidores dentro do seu gabinete no intuito de se evitar aglomerações de servidores;

Art. 5º Ficam revogadas as formas de revezamento ou teletrabalho instituídos, em caráter temporário, face a pandemia ocasionada pela COVID-19.

§ 1º Excetuam-se da determinação contida no "caput" deste artigo, devendo permanecer em trabalho remoto, os servidores elencados no § 1º do artigo 3º deste Ato, devendo retornar aos trabalhos regulares aqueles que tomaram as vacinas ofertadas pelos órgãos de saúde, e cumpriram o prazo para aquisição de resposta imunológica, estando devidamente imunizados, no conceito clínico/médico do termo.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 2º Com a devida anuência do presidente da Câmara, cada setor poderá optar por um sistema de trabalho diferenciado após a análise da compatibilidade de estrutura física da Câmara Municipal com as regras de distanciamento social.

Art. 6º Os departamentos deverão trabalhar de forma a evitar aglomerações desnecessárias em seus respectivos ambientes de trabalho, exceto casos em que por conta de modalidade de trabalho, o serviço não puder ser interrompido e que exijam a presença física de um número maior de servidores nas dependências da Câmara

§ 1º Receberá falta, sem motivo justificado e/ou que não se enquadre no grupo de risco, o servidor da administração e os lotados em gabinete que não cumprirem o regime de trabalho presencial ou a oferta de serviço em teletrabalho, quando for o caso, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.

I – toda recusa de trabalho teletrabalho ou presencial, sem justificativa plausível documental legal, além das faltas, também será passível de processo administrativo disciplinar.

§ 2º O servidor com férias vencidas deverá imediatamente usufruí-las durante o período de vigência deste ato por ser direito potestativo da Administração Pública, de acordo com a necessidade, disponibilidade do erário e a escala organizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Fica sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos a determinação das férias dos servidores.

Art. 7º O servidor em situação de risco e afastamento que não cumprir a quarentena determinada, que for averiguado em circunstância de lazer ou esporte no horário de expediente, principalmente com o agravante em aglomerações, será submetido a processo administrativo disciplinar.

Art. 8º O servidor público efetivo e comissionado que seja ou não da Câmara Municipal de Taboão da Serra que não quiser tomar a vacina contra o covid-19 e estiver afastado por idade ou comorbidades deverá retornar ao trabalho presencial.

Parágrafo único- O servidor público efetivo e comissionado que seja ou não da Câmara Municipal de Taboão da Serra que tomar a vacina no transcorrer do Plano Nacional de Vacinação, respeitando a quantidade de doses e a resposta imunológica à vacina, deverá retornar ao trabalho presencial.

Art. 9º Fica assegurada a realização das sessões ordinárias no dia e horário estabelecido, ou sessões extraordinárias e solenes, com a presença de munícipes no plenário não ultrapassando 30% (trinta por cento) da capacidade de público (incluindo-se aí eventuais inscritos na Tribuna Popular) e com quadro reduzido de servidores e assessores (limitados a 05 (cinco) pessoas) para evitar aglomeração de pessoas no plenário.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 1º As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, poderão ser presenciais e transmitidas *on-line* para garantir a participação popular.

§ 2º Ficam suspensos os eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Taboão da Serra.

§ 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Taboão da Serra de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 5º Se houver orientação expressa por parte das autoridades sanitárias competentes, poderá ficar suspensa a realização de sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas e eventos elencados § 3º deste artigo, fechando as dependências do prédio da Câmara Municipal em caso de surto do coronavírus (Covid-19), ocasião em que se expedirá novo ato da presidência reconhecendo os novos procedimentos e regras de prevenção ao Covid-19.

I - No caso de orientação das autoridades sanitárias pelo fechamento das dependências do prédio da Câmara Municipal poderá se fazer as sessões e outras atividades legislativas totalmente por sistema remoto, de acordo com a viabilidade técnica adquirida e da reserva do possível para sua realização.


§ 6º O plenário será aberto à presença de público, desde que autorizado pelas autoridades competentes e, simultaneamente, estejam implantadas todas as condições sanitárias, incluindo-se, mas não se limitando a separações físicas (em acrílico), nos locais e limites indicados pelas autoridades, limpeza e desinfecção do plenário e oferta de dispensadores de álcool em gel.

Art. 10 É vedada qualquer forma de aglomeração de servidores dentro da Câmara Municipal em qualquer departamento/gabinete ou até mesmo no Plenário, auditório e demais áreas comuns.

Art. 11 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 01 de setembro de 2021.


Carlos Pereira da Silva
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Governo do Estado nº 64.881, de 22/03/2020, nº 64.959, de 04/05/2020, nº 64.994, de 28/05/2020 e nº 65.487, de 22/01/2021 e 65.545 de 03/03/2021;

CONSIDERANDO, o contido na Lei Municipal nº 2315 de 20/05/2020 e no Decreto Municipal nº 054 de 16/04/2021;

CONSIDERANDO que a região de Taboão da Serra foi reclassificada na fase de transição entre a fase vermelha e a fase laranja;

CONSIDERANDO a evolução da vacinação da população adulta com pelo menos uma dose de vacina contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações do governo do Estado de São Paulo, até 12/08/2021, 26,72% da população do Estado está com o esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO a redução e previsão de que os números de casos, de internações e de morte decorrentes da Covid-19 continuem a diminuir nos próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se programar a retomada das atividades sem se descuidar das medidas sanitárias para garantir a segurança de servidores, vereadores e da população,



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, a importância do trabalho legislativo com suas prerrogativas,

CARLOS PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 019, de 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020, e da reclassificação de Taboão da Serra no Plano São Paulo contra o Covid-19.

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos na Lei Federal 13.979/2020 e da reclassificação de Taboão da Serra no Plano São Paulo contra o Covid-19.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando as orientações das autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º Todas as atividades da Câmara Municipal de 17/08/2021 a 31/08/2021 funcionarão com o acesso restrito de público, podendo haver modificações, conforme a reclassificação de fase do Município de Taboão da Serra no Plano São Paulo.

Art. 3º O atendimento ao público será feito presencialmente, respeitando-se os cuidados devidos, para evitar o contato entre as pessoas e possibilidade de transmissão pelo novo Coronavírus, devendo-se manter a distância de 1,5 metros, além das recomendações contidas no art. 4º.

§ 1º É vedada qualquer forma de aglomeração de servidores dentro da Câmara Municipal em qualquer departamento/gabinete ou até mesmo no Plenário, auditório e demais áreas comuns.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 2º Orientações sobre formas de se evitar o contágio pelo COVID-19 deverão ser afixadas em locais visíveis e de fácil identificação pelas pessoas.

§ 3º O atendimento ao público em cada gabinete será limitado a 02 (dois) munícipes de cada vez, incluindo-se acompanhantes, e o controle de entrada/saída será feito pela administração.

Art. 4º As pessoas que tiverem acesso à Câmara Municipal de Taboão da Serra deverão utilizar, em suas dependências, máscara de proteção facial, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) e submeter-se a aferição de temperatura corporal, sob pena de não poder adentrar no recinto da Câmara Municipal, principalmente, se a temperatura corporal caracterizar uma febre.

§ 1º A partir da data de publicação deste ato, os servidores elencados no grupo de risco (com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, diabetes Mellitus, doença cardíaca; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes; mães com filhos menores de 01 (um) ano), serão preservados mediante comprovação da necessidade e deverão, quando for possível, trabalhar em sistema de teletrabalho até decisão ulterior.

§ 2º O departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelas orientações e avaliações das devidas comprovações dos casos elencados no grupo de risco do parágrafo anterior.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos determinará, conforme exigências do cargo e função de qualquer servidor elencado no grupo de risco, as formas e critérios a serem estabelecidos em sistema de Teletrabalho.

§ 4º Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores deverão seguir escala pré-determinadas pelo Vereador.

I – Cada Vereador é responsável pela organização da escala de pessoal em seu gabinete;

II – Cada Vereador também é diretamente responsável pela observância da escala de servidores dentro do seu gabinete no intuito de se evitar aglomerações de servidores;

Art. 5º Ficam revogadas as formas de revezamento ou teletrabalho instituídos, em caráter temporário, face a pandemia ocasionada pela COVID-19.

§ 1º Excetuam-se da determinação contida no "caput" deste artigo, devendo permanecer em trabalho remoto, os servidores elencados no § 1º do artigo 3º deste



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Ato, devendo retornar aos trabalhos regulares aqueles que tomaram as vacinas ofertadas pelos órgãos de saúde, e cumpriram o prazo para aquisição de resposta imunológica, estando devidamente imunizados, no conceito clínico/médico do termo.

§ 2º Com a devida anuência do presidente da Câmara, cada setor poderá optar por um sistema de trabalho diferenciado após a análise da compatibilidade de estrutura física da Câmara Municipal com as regras de distanciamento social.

Art. 6º Os departamentos deverão trabalhar de forma a evitar aglomerações desnecessárias em seus respectivos ambientes de trabalho, exceto casos em que por conta de modalidade de trabalho, o serviço não puder ser interrompido e que exijam a presença física de um número maior de servidores nas dependências da Câmara

§ 1º Receberá falta, sem motivo justificado e/ou que não se enquadre no grupo de risco, o servidor da administração e os lotados em gabinete que não cumprirem o regime de trabalho presencial ou a oferta de serviço em teletrabalho, quando for o caso, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.

I – toda recusa de trabalho teletrabalho ou presencial, sem justificativa plausível documental legal, além das faltas, também será passível de processo administrativo disciplinar.

§ 2º O servidor com férias vencidas deverá imediatamente usufruí-las durante o período de vigência deste ato por ser direito potestativo da Administração Pública, de acordo com a necessidade, disponibilidade do erário e a escala organizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Fica sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos a determinação das férias dos servidores.

Art. 7º O servidor em situação de risco e afastamento que não cumprir a quarentena determinada, que for averiguado em circunstância de lazer ou esporte no horário de expediente, principalmente com o agravante em aglomerações, será submetido a processo administrativo disciplinar.

Art. 8º O servidor público efetivo e comissionado que seja ou não da Câmara Municipal de Taboão da Serra que não quiser tomar a vacina contra o covid-19 e estiver afastado por idade ou comorbidades deverá retornar ao trabalho presencial.

Parágrafo único- O servidor público efetivo e comissionado que seja ou não da Câmara Municipal de Taboão da Serra que tomar a vacina no transcorrer do Plano Nacional de Vacinação, respeitando a quantidade de doses e a resposta imunológica à vacina, deverá retornar ao trabalho presencial.

Art. 9º Fica assegurada a realização das sessões ordinárias no dia e horário estabelecido, ou sessões extraordinárias e solenes, se houverem sem a presença



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

de municípios (incluindo-se aí eventuais inscritos na Tribuna Popular que fica suspensa pelos mesmos motivos contidos neste ato) e com quadro reduzido de servidores e assessores para evitar aglomeração de pessoas no plenário.

§ 1º As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, se houverem, poderão ser remotas ou, eventualmente, presenciais e transmitidas *on-line* para garantir a participação popular.

§ 2º Os vereadores poderão usar seus respectivos gabinetes ou teletrabalho como base de transmissão *on-line* das sessões e demais atividades legislativas, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.

§ 3º Ficam suspensos os eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Taboão da Serra.

§ 4º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Taboão da Serra de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 5º Se houver orientação expressa por parte das autoridades sanitárias competentes, poderá ficar suspensa a realização de sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas e eventos elencados § 3º deste artigo, fechando as dependências do prédio da Câmara Municipal em caso de surto do coronavírus (Covid-19), ocasião em que se expedirá novo ato da presidência reconhecendo os novos procedimentos e regras de prevenção ao Covid-19.

I - No caso de orientação das autoridades sanitárias pelo fechamento das dependências do prédio da Câmara Municipal poderá se fazer as sessões e outras atividades legislativas totalmente por sistema remoto, de acordo com a viabilidade técnica adquirida e da reserva do possível para sua realização.

§ 6º O plenário será aberto à presença de público, desde que autorizado pelas autoridades competentes e, simultaneamente, estejam implantadas todas as condições sanitárias, incluindo-se, mas não se limitando a separações físicas (em acrílico), nos locais e limites indicados pelas autoridades, limpeza e desinfecção do plenário e oferta de dispensadores de álcool em gel.

Art. 10 É vedada qualquer forma de aglomeração de servidores dentro da Câmara Municipal em qualquer departamento/gabinete ou até mesmo no Plenário, auditório e demais áreas comuns.

Art. 11 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 17 de Agosto de 2021.

Carlos Pereira da Silva
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.



Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

CARLOS PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 020, de 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre: "Fica prorrogado o ato da presidência no. 10, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre "Comissão Especial de Inquérito para verificação de Indícios de possíveis fraudes e irregularidades na utilização das verbas direcionadas ao combate à COVID-19. Como dito, há indícios também de que possivelmente, como forma de destinar os recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia provocada pela Sars CoV-2, para outros fins que não a destinação legal para tal verba e também considerando que até o presente momento não houve a prestação de contas por parte da empresa que gerenciou o hospital de campanha no município no ano de 2020" por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 25 de agosto de 2021."

Art. 1º - Fica prorrogado o ato da presidência no. 10, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre "Comissão Especial de Inquérito para verificação de Indícios de possíveis fraudes e irregularidades na utilização das verbas direcionadas ao combate à COVID-19. Como dito, há indícios também de que possivelmente, como forma de destinar os recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia provocada pela Sars CoV-2, para outros fins que não a destinação legal para tal verba e também considerando que até o presente momento não houve a prestação de contas por parte da empresa que gerenciou o hospital de campanha no município no ano de 2020" por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 25 de agosto de 2021."



Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato da presidência serão custeadas pelo orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º - Este ato da presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 25 de agosto de 2021.

Carlos Pereira da Silva
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.



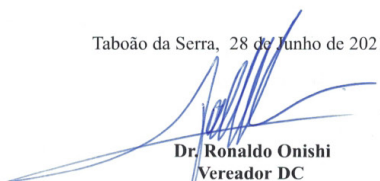
Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

O VEREADOR DR. RONALDO ONISHI, PRESIDENTE DA COMISSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM OBEDIÊNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, BAIXA O SEGUINTE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca os membros da comissão de finanças e orçamento, convida os Exmos. Srs. Vereadores, Srs. Munícipes, e demais interessados para participar da audiência pública que será realizada de forma presencial e remota para o público, obedecendo os procedimentos e regras vigentes de medidas de prevenção contra o covid-19, para realização de prestação de contas relativas ao 2º quadrimestre de 2021 por parte da Secretaria da Fazenda de Taboão da Serra, que ocorrerá no dia 30 de setembro de 2021, quinta - feira, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Taboão da Serra, 28 de Junho de 2021.


Dr. Ronaldo Onishi
Vereador DC
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

A VEREADORA ERICA FRANQUINI, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM OBEDIÊNCIA AOS TERMOS E PRAZOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, BAIXA O SEGUINTE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca os membros da Comissão, convida os Exmos. Srs. Vereadores, Srs. Munícipes e demais interessados para participar da audiência pública que será feita de forma remota e/ou presencial, conforme procedimentos e regras vigentes no dia da referida audiência em relação ao Covid-19, para fins de prestação de contas, demonstração da aplicação da receita municipal de saúde pública, relativos 2º quadrimestre de 2021, que ocorrerá no dia 29 de setembro de 2021, quarta-feira, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal.


Erica Franquini
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
R. Nicolino Bentivegna nº 87, Jardim Bontempo – CEP 06763-230 – Taboão da Serra /SP
www.ts.sp.gov.br | www.educataboao.com.br

- I – Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- II – Educação Infantil;
- III – Gestão Escolar;
- IV – Tecnologias Educacionais;
- V – Educação em Práticas Inclusivas.

Art. 9º. As vagas para as turmas iniciais dos cursos de pós-graduação “*lato sensu*” serão distribuídas, **proporcionalmente**, em cada uma das **Unidades de Trabalho** da SEDUC/TS – **FASE INTERNA** – observando-se:

§1º. Sendo a quantidade de profissionais do magistério público municipal, interessados nas vagas de ingresso distribuídas em cada **Unidade de Trabalho**, igual ou inferior ao número de vagas ofertadas, todos os profissionais da unidade de Trabalho interessados serão contemplados com a matrícula na pós-graduação “*lato sensu*”.

§2º. Sendo a quantidade de profissionais do magistério público municipal, interessados nas vagas de ingresso distribuídas em cada Unidade de Trabalho, superior ao número de vagas ofertadas, a **Unidade de Trabalho** deverá adotar os seguintes **critérios de classificação na FASE INTERNA**:

- I - Tempo de rede em Taboão da Serra, sendo atribuído **1 (um) ponto positivo** para cada ano de efetivo exercício na rede pública do Município;
- II - Maior assiduidade, sendo atribuídos:
 - a) **3 (três) pontos negativos** para cada falta injustificada;
 - b) **2 (dois) pontos negativos** para cada falta justificada;
 - c) **1 (um) ponto negativo** para cada falta abonada;
- III - Profissionais do Magistério em exercício nas Unidades Escolares e que mantenham contato direto com alunos em sala de aula, serão atribuídos **4 (quatro) pontos positivos**;
- IV - Aplicados os critérios de classificação elencados nos incisos acima, ocorrendo empate, serão adotados os **critérios de desempate** na ordem a seguir:
 - a) Profissional com maior idade;
 - b) Profissional com maior número de dependentes menores de 21 (vinte e um) anos de idade, e/ou sob guarda judicial, e/ou inválidos tutelados/curatelados, conforme informado na última declaração do imposto de renda;

Art. 10. Eventuais **vagas remanescentes** dentre todas as Unidades de Trabalho da SEDUC/TS, serão **redistribuídas** entre os demais interessados não contemplados inicialmente nas



Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
R. Nicolino Bentivegna nº 87, Jardim Bontempo – CEP 06763-230 – Taboão da Serra /SP
www.ts.sp.gov.br | www.educataboao.com.br

respectivas unidades de trabalho.

Parágrafo Único – Como unidade de trabalho nas quais trabalhem servidores da educação pública municipal, estão compreendidas as unidades escolares (escolas próprias e conveniadas), CREI, SEDUC.

Art. 11. Fica a cargo da SEDUC/TS a realização do levantamento das **vagas remanescentes** na totalidade da rede, para redistribuição entre os Profissionais do Magistério Público Municipal que não tenham sido contemplados na etapa prevista no **art. 9º** desta Resolução, doravante denominada **FASE SEDUC**.

Art. 12. Para preenchimento dessas vagas remanescentes, a **FASE SEDUC** observará o seguinte:

§1º. Sendo a quantidade de profissionais do magistério público municipal interessados nas vagas da **FASE SEDUC**, igual ou inferior ao número de vagas ofertadas, todos os profissionais interessados serão contemplados com a matrícula na pós-graduação “*lato sensu*”.

§2º. Sendo a quantidade de profissionais do magistério público municipal interessados nas vagas da **FASE SEDUC**, superior ao número de vagas ofertadas, a SEDUC/TS adotará os seguintes **critérios de classificação**:

- I - Tempo de rede em Taboão da Serra, sendo atribuído **1 (um) ponto positivo** para cada ano de efetivo exercício na rede pública do Município;
- II - Maior assiduidade, sendo atribuídos:
 - d) **3 (três) pontos negativos** para cada falta injustificada;
 - e) **2 (dois) pontos negativos** para cada falta justificada;
 - f) **1 (um) ponto negativo** para cada falta abonada;
- III - Profissionais do Magistério em exercício nas Unidades Escolares e que mantenham contato direto com alunos em sala de aula, serão atribuídos **4 (quatro) pontos positivos**;
- IV - Aplicados os critérios de classificação elencados nos incisos acima, ocorrendo empate, serão adotados os **critérios de desempate** na ordem a seguir:
 - c) Profissional com maior idade;
 - d) Profissional com maior número de dependentes menores de 21 (vinte e um) anos de idade, e/ou sob guarda judicial, e/ou inválidos tutelados/curatelados, conforme informado na última declaração do imposto de renda;

Art. 13. Findo o procedimento para preenchimento das vagas da **FASE SEDUC**, os Profissionais



Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
R. Nicolino Bentivegna nº 87, Jardim Bontempo – CEP 06763-230 – Taboão da Serra /SP
www.ts.sp.gov.br | www.educataboao.com.br

do Quadro do Magistério Público Municipal eventualmente não contemplados com a matrícula poderão manifestar interesse quando da reabertura de vagas para turmas iniciais de pós-graduação “*lato sensu*”.

II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 14. Serão ofertadas 30 (trinta) vagas em curso de mestrado, na área da educação, aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício.

Art. 15. As vagas de pós-graduação “*stricto sensu*” – mestrado – serão ofertadas de forma gradual, de modo que as turmas terão início entre os anos de 2021 e 2024, visando oportunizar e democratizar o acesso a todos os profissionais do magistério público municipal.

Art. 16. Os requisitos para ingresso dos servidores nos cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” – mestrado, assim como, os critérios de classificação para as vagas ofertadas, serão estabelecidos em Normativa própria, e publicados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia.

III – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 17. Será solicitado pela SEDUC/TS o cancelamento da matrícula do servidor nos cursos de que trata a presente Resolução, quando o servidor matriculado:

- I - Sofrer demissão;
- II - Pedir exoneração;
- III - Desistir ou abandonar o curso;
- IV - Ser deferida ao servidor Licença sem vencimentos.

§1º. Nas hipóteses dos incisos *caput*, caso o indivíduo tenha interesse em dar prosseguimento ao curso às suas próprias expensas, deverá buscar, pessoalmente, contato com a instituição de ensino que ministrará os cursos, com fito de efetuar as tratativas necessárias na esfera privada.

§2º. Verificadas as hipóteses dos incisos I, II, III do *caput*, o profissional perderá o direito de realizar nova solicitação de inscrição em quaisquer dos cursos de que trata a presente Resolução.

Art. 18. Verificada a hipótese do inciso IV do *caput* do art. 17 desta Resolução, quando do retorno do servidor ao exercício do seu cargo, o mesmo poderá se inscrever em novo curso de



Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
R. Nicolino Bentivegna nº 87, Jardim Bontempo – CEP 06763-230 – Taboão da Serra /SP
www.ts.sp.gov.br | www.educataboao.com.br

pós-graduação, todavia, somente em modalidade diferente daquela na qual já estava inscrito quando requerida e deferida sua licença sem vencimentos, ou seja, se estava cursando pós-graduação *lato sensu* somente poderá pleitear a vaga na pós-graduação *stricto sensu*, e vice-versa.

Parágrafo Único – É requisito essencial para pleitear a benesse do *caput*, que o servidor, ainda que em licença sem vencimentos, tenha **concluído** o curso de pós-graduação no qual estava matriculado quando de sua entrada em licença sem vencimentos.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os títulos obtidos por meio dos cursos de pós-graduação de que trata a presente Resolução, poderão ser utilizados para a Progressão de Carreira do servidor, observada a Legislação Municipal e regulamentação específica para fins de evolução funcional e atribuição de classes/aulas.

Art. 20. Casos omissos dessa Resolução serão dirimidos:

- I - Pela Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos da SEDUC/TS, no que tange à evolução funcional, e atribuição de classes/aulas.
- II - Pela Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, nos demais casos eventualmente omissos.

Art. 21. Esta Resolução SEDUC/TS entra em vigor na data sua publicação.

Taboão da Serra, 26 de agosto de 2021.

Dirce Matiko Takano
Secretária Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia

